

## Associação Nacional de Assembleias Municipais

Exmo. Senhor

Deputado Filipe Neto Brandão

M.I. Presidente da 5ª Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública

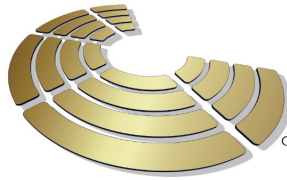
Ao mesmo tempo que agradecemos a concessão desta audiência não podemos deixar de lamentar a não alteração do regulamento da comissão no sentido de ANAM ser ouvida por direito próprio.

Repetindo o que disse aqui na última vez que se verificou o presente ritual e que, confesso, julguei na verdade ser a última vez, e não foi, que seria necessário aludir a esta questão, até face ao posicionamento assumido pelos representantes dos grupos parlamentares do PS e do PSD na referida reunião, a ANAM, que representa já mais de 200 associados, por deliberação expressa da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de cada um dos municípios que dela fazem parte, tem, legalmente, nos termos da lei 54/98, de 18 de agosto, direito a ser obrigatoriamente ouvida em matérias relacionadas com o poder local.

Assim, seria de adequar as normas legais e regimentais para esse efeito agora que finalmente está percebida qual a real função, intenção e escopo da ANAM ou ter a coragem de abrir a discussão acerca da criação de uma associação nacional das autarquias portuguesas.

A ANAM, considera e mais uma vez o reitera, que a ANMP é a casa comum do poder local, bem como reitera a necessidade de se dignificar e valorizar o desempenho das Assembleias Municipais, mas também o seu funcionamento e o papel dos próprios presidentes de junta de freguesia, no quadro das assembleias municipais, como representantes dos territórios.

Para a dignificação e valorização das assembleias municipais não é admissível que com uma democracia hoje mais madura, quase cinquentenária, continuemos a ter Assembleias Municipais sem condições físicas e recursos humanos para o seu cabal funcionamento, designadamente reuniões de comissões ou com organizações da sociedade civil. Sendo por estas mudanças que se respeitam as funções deste órgão deliberativo. Aqui importa, também referir, que o presidente da Assembleia Municipal autoriza a despesa, mas nem sempre lhe foi previamente submetido o orçamento próprio da Assembleia, para parecer, que deve ser incluído na própria proposta de orçamento municipal.



Por isso, sugerimos já à 13ª Comissão de administração pública, ordenamento do território e poder local, que seja incluída na proposta da câmara para o orçamento do município, no que tange à Assembleia Municipal, a obrigatoriedade de audição prévia e parecer positivo, ao orçamento, por parte da assembleia municipal. Sem embargo da posição que cada partido venha a refletir ao votar a proposta de orçamento.

Vimos aqui pedir que seja considerada a possibilidade, a obrigatoriedade de, previamente à apresentação do orçamento municipal, seja feita a apresentação deste pelo revisor oficial de contas, que assumiria, nesta matéria, um papel próximo de uma UTAD municipal, tendo em conta que as câmaras municipais celebram contrato com o ROC, bastará que o clausulado preveja a necessidade de uma reunião na assembleia e/ou numa sua comissão. Com um esforço financeiro mínimo conseguir-se-á uma maior capacitação dos decisores autárquicos.

Outros temas suscitam, nesta proposta de lei a nossa atenção.

Sabemos, como representantes de Assembleias Municipais, que o tempo da decisão não é consentâneo com o tempo dos eleitores muitas vezes com todos os riscos que tal acarreta, perdendo-se oportunidades únicas no calendário e na vida política.

A ANAM lamenta profundamente que o momento que vivemos não tenha permitido ainda alterar de fio a pavio a lei das finanças locais por forma a consolidar o processo de descentralização e a introduzir as reformas de fundo necessárias. Não é possível os municípios não fazerem para baixo a descentralização que exigem de cima nem é possível continuar a existir uma falta de solidariedade, pelo que a ANAM alerta para a judicialização da política e para as consequências que também ao nível do poder local essa judicialização pode provocar. Por isso fomos dos primeiros a defender uma nova inspeção para o poder local, o que continuaremos a fazer, e por isso pedimos mais apoio para as assembleias municipais num momento em que os executivos vão ter mais poderes. No próximo dia 29 de novembro realizaremos uma conferência cujo tema é - autonomia e responsabilidade – para além da autorregulação.



A ANAM mantém a necessidade da coragem de discutir a nova arquitetura do poder local neste aproximar do aniversário da sua criação e manterá essa discussão, aqui mesmo, na Assembleia da República, em que um número considerável de deputados são concomitantemente autarcas nomeadamente presidentes de assembleia municipal.

A ANAM, com o necessário equilíbrio defende a criação de mecanismos para o reforço da participação cidadã e jovem na política, a que deu a necessária atenção na defesa e assembleias municipais jovem, mas defende também o reforço da verba do fundo de emergência municipal e social robustecendo a participação das freguesias que, nunca será demais enaltecer tiveram e têm um papel crucial sempre nestes momentos.

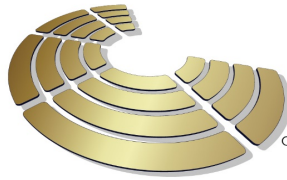
Ano após ano o fundo tem sido insuficiente e essa insuficiência aumentará face ao agravamento das alterações climáticas.

Temos presente a construção do presente orçamento sem abordar outras questões que não as estritamente orçamentais, e queremos, assim, dar nota da nossa posição relativamente à necessidade de **uma nova lei das finanças locais e de uma nova lei das autarquias locais**

Acompanhando aqui na sua generalidade o próprio parecer da ANMP e da ANAFRE sabendo da sua orientação diferenciada.

Queremos deixar, enquanto representantes de políticos não profissionais, claro que consideramos inaceitável a falta de coragem de toda uma classe em, por receio para não dizer medo, deixar como ainda não revertido o corte de 5%.

Sem se saber, sem se compreender quando é que se procederá a uma discussão séria acerca das alterações do sistema eleitoral autárquico, não poderemos deixar de expressar aqui um alerta para as evoluções avulsas, incompreensíveis acerca da discussão, por exemplo, da votação ou não, de membros da assembleia municipal em determinados assuntos.



O facto de essa evolução ou involução ser avulsa, leva a que se gerem tensões e se gerem conflitos sempre evitáveis.

Acompanhando o ensinamento do professor Adriano Pimpão, que foi presidente da Assembleia Municipal de Loulé, “devemos retirar tudo o que a lei nos concede” queremos propor-vos, em matéria orçamental, mesmo que tal venha a ser discutido ulteriormente, queremos aqui deixar expresso, uma pequena alteração, cirúrgica, mas que fará toda a diferença e que, de certeza absoluta contribuiria para o reforço da posição cidadã e para a melhoria da democracia que é a de estabelecer limites mínimos e máximos do orçamento de funcionamento das Assembleias Municipais

### **Artigo 31.º**

#### **Funcionamento**

1 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3 - No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação. Que não poderão ser inferiores a x% nem superiores a x% consoante se trate de municípios até y eleitores ou superiores a y eleitores ou com um orçamento até z milhões ou superior a z milhões.

Estando o essencial do poder já inscrito legalmente esse poder muitas vezes não é exercido face ao presidencialismo do presidente de câmara.